



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer Técnico IEF/NAR TIMÓTEO nº. 36/2022

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022.

SEI Nº: 2100.01.0034692/2022-54

PARECER ÚNICO		
<b>1. Identificação do responsável pela intervenção ambiental</b>		
Nome: Agropecuária Alimentar Ltda		CPF/CNPJ: 04.737.717/0001-71
Endereço: LOTE 34 - PADAP		Bairro: Zona rural
Município: Rio Parnaíba	UF: MG	CEP: 38.810-000
Telefone: (34) 99902-3414	E-mail: AMBIENTAL@OKUYAMA.COM.BR	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input type="checkbox"/> Sim, ir para item 3 <input checked="" type="checkbox"/> Não, ir para item 2		
<b>2. Identificação do proprietário do imóvel</b>		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	
<b>3. Identificação do imóvel</b>		
Denominação: Lote 34 - PADAP		Área Total (ha): 248,3729
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 116639, 33, 20250		Município/UF: Rio Parnaíba
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155504-D6B9D2AEC9704EBA80ED722A09CF725F		
<b>4. Intervenção ambiental requerida</b>		

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade (ha)
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP	0,2666	ha

### 5. Intervenção ambiental passível de aprovação

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas ( <i>usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000</i> )		
			X	Y	Zona
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP		ha	378794	7859530	23 K

### 6. Plano de utilização pretendida

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Ampliação do canal de derivação para captação de água.	0,2666

### 7. Cobertura vegetal nativa da(s) área(s) autorizada (s) para intervenção ambiental

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)

### 8. Produto/subproduto florestal/vegetal autorizado

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica			

### 2 Histórico:

- Data do protocolo: 05/08/2022
- Data de solicitação de informações complementares: 19/09/2022
- Data do recebimento de informações complementares: 27/10/2022

- Data da emissão do parecer técnico: 28/10/2022

### 3 Objetivo:

O objetivo desse parecer é analisar o requerimento para ampliação do canal de derivação, que tem como finalidade a captação superficial de água para atender a demanda hídrica dos produtores rurais nos períodos de estiagem. A propriedade denominada Lote 34 PADAP está localizada no município de Rio Paranaíba - MG. O requerente é a empresa Agropecuária Alimentar Ltda.

### 4 Caracterização do imóvel/empreendimento:

#### 4.1 do imóvel rural:

A propriedade denominada Lote 34 PADAP pertence à empresa Agropecuária Alimentar. As atividades desenvolvidas na propriedade são de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura, beneficiamento primário de produtos agrícolas: lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, silvicultura, cafeicultura e citricultura.

#### 4.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Proprietário: Agropecuária Alimentar Ltada.

- Município: Rio Paranaíba

- Propriedade: Lote 34 - PADAP

- Número do registro: **MG-3155504-D6B9D2AEC9704EBA80ED722A09CF725F**

- Área total: 248,1728 ha

- Área de reserva legal: 51,01 ha

- Área de preservação permanente: 35,0620 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 205,7944 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 42,3337 ha

- Parecer sobre o CAR:

O CAR da propriedade foi apresentado, observamos a demarcação das áreas de Uso Antrópico Consolidado, Remanescente de Vegetação Nativa, áreas de Preservação Permanente. O CAR é passível de Deferimento.

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR     Averbada     Aprovada e não averbada

Não há Reserva Legal proposta no CAR dessa propriedade, a mesma está averbada nos documentos do imóvel apresentados.

#### **4.3 Intervenção ambiental requerida:**

Está sendo analisado um requerimento para Intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente, sem supressão de vegetação nativa. A intervenção ocorrerá na forma de ampliação do canal de derivação sobre o Ribeirão dos Ferreiros que percorre no Lote 34 PADAP, em uma área de 00,26,66 ha, dos quais 00,07,97 serão alagados e 00,18,69 serão destinados a estrada para acesso. Assim, 00,19,68 ha corresponderão a Área de Preservação Permanente e 00,06,97 ha possui vegetação em forma de gramíneas e herbáceas nativas localizadas em área comum.

A limpeza do local previsto, que consiste na remoção de todo o material de origem vegetal, a escavação, que inclui a remoção de terra, de rocha decomposta, de pedras soltas e de qualquer outro material que possa ser removido pelo equipamento de escavação, e o desassoreamento, que consiste na retirada de materiais que se instalaram no fundo ou na superfície do canal, como sedimentos. Cuidado especial deverá ser tomado quanto ao material presente na superfície final, para garantir sua resistência à erosão e a qualidade da água como recurso natural.

Taxa de expediente: 734,63 R\$ - quitada em 20/07/2022 - Banco do Brasil .

Taxa florestal: Não se aplica.

#### **4.4 Eventuais restrições ambientais:**

Realizando consulta no site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> verificamos:

- Vulnerabilidade natural: sendo classificada entre Baixa e Muito Baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Classificada como Muito baixa.
- Prioridade para conservação da Biodiversidade: Não está inserida em uma área prioritária para conservação da Biodiversidade.
- Unidade de conservação: a área de intervenção não está inserida em unidade de conservação
- Área indígenas ou quilombolas: Não existe, conforme consulta, nenhuma área Indígena ou Quilombola.

#### **4.5 Vistoria realizada:**

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota em 28/10/2022, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento Intervenção sem supressão de vegetação em APP, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR.

##### **4.5.1 Características físicas:**

O Lote 34 PADAP está localizado na região das Chapadas do Alto Rio São Francisco e Planalto Rebaixado do Paranaíba / Quebra-Anzol. Os solos encontrados são dos tipos LVAd1, Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico típico, textura média, epieutrófico, fase campo subtropical úmido, relevo suave ondulado, além

de LVd3, Latossolo Vermelho Distrófico típico, textura argilosa, fase campo subtropical úmido, relevo suave ondulado.

O imóvel apresenta topografia ondulada a suavemente ondulada, quase na sua totalidade. Possui ocupação antrópica consolidada caracterizada. O solo no local é o argissolo vermelho amarelo.

Ocorre na propriedade o Ribeirão dos Ferreiros e afluente sem denominação à margem direita do Ribeirão dos Ferreiros que está inserido na bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, que pertence à sub-bacia do Rio Araguari.

#### **4.5.2 Características biológicas:**

##### - Vegetação:

O local do empreendimento está inserido no Bioma Cerrado.

Não haverá supressão da vegetação para esse empreendimento.

Na área de intervenção, a vegetação observada é característica de campo limpo sendo a paisagem dominada por espécies de plantas gramíneas e herbáceas.

##### - Fauna:

As espécies da fauna apontadas no estudo que acontecem no local são: *Carollia perspicillata* (morcego); *Calornys callosus* (rato-domato); *Hydrochaeris hydrochaeris* (capivara); *Cerdocyon thous* (cachorro-domato); *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará); *Leopardus tigrinus* (gato-do-mato); *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira); *Callithrix spp.* (micos); *Mazama gouazoubira* (veado-catingueiro) são alguns exemplos de mamíferos.

Répteis representados por Amphisbenídeos (*Amphisbaena vernicularis*), lagartos (*Ameiva ameiva*), serpentes (*Micrurus frontalis*, *Crotalus durissus*), crocodilianos (*Caiman latirostris*). Ictiofauna: em relação aos peixes, podem ser citadas a ordem Characiformes, destacando as famílias *Characidae* (lambaris, dourado, pacu,piranha) e *Anostomidae* (piaus, piapara) e a ordem *Siluriformes*, família *Pimelodidae* (mandis, pintado). Em visita técnica a área de intervenção, foram observados alguns invertebrados, principalmente do grupo dos insetos (formigas, abelhas, besouros, percevejos) e aracnídeos (aranhas).

#### **4.6 Alternativa técnica e locacional**

O Estudo de alternativa técnica locacional foi apresentado e trás as seguintes informações: O local de ampliação do canal de derivação ficou restrito ao trecho do Ribeirão dos Ferreiros que percorre no Lote 34 PADAP. O local da obra foi determinado pela topografia e as condições edáficas do terreno, solo estável, de textura não-arenosa, com condições de relevo mais favoráveis ao porte do canal de derivação.

Foi priorizado aquele trecho em que a calha do leito do manancial e a inclinação do terreno no local permitem a ampliação do canal de chamada que proporcionará o acúmulo de maior volume de água em uma menor área alagada.

Dando preferência a pontos que garantissem a qualidade da água e a vazão demandada.

Foi avaliada a proximidade da obra do local de uso final da água, fonte de energia, vias de acesso, além disso, foi priorizado área sem rendimento de material lenhoso, ou seja, cuja vegetação é composta exclusivamente por espécies herbáceas e subarbustivas.

A intervenção é uma ampliação do canal de derivação já existente no Lote 34 – PADAP. O canal parte do Ribeirão dos Ferreiros e foi implantado no imóvel em período anterior a 2002. Para a ampliação prevista será necessária uma área total de 00,26,66 ha, dos quais 00,07,97 serão alagados e 00,18,69 serão destinados a estrada para acesso a obra.

Assim, a definição da área e da técnica adotada, pensando na gestão do recurso hídrico para suprir as demandas da fazenda, considerou a pré-existência do canal no imóvel, além de questões relacionadas à posse da terra, fatores topográficos, edáficos, hidrológicos, práticos e ambientais

O engenheiro responsável pela obra alega que ampliação do canal de derivação pré-existente é a técnica mais vantajosa, econômica e ambientalmente falando, justamente por aproveitar uma estrutura já estabelecida na área e que tem sua utilização para captação de água superficial. Dessa forma, necessita-se de escavação apenas para o aumento de sua área, requerendo assim menos movimentação de terra e utilização de maquinários, além de evitar a intervenção e conversão de novas áreas nativas em infraestrutura. Para mais, considerando a natureza da obra aqui tratada, apresenta custos de implantação consideravelmente inferiores quando comparados com os de outros tipos de reservatórios.

O Estudo de Alternativa técnica locacional foi apresentado, analisado e deferido.

#### **4.7 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os principais impactos ambientais prováveis, que podem ocorrer durante as atividades;

- Remoção das plantas herbáceas nativa deixando o solo exposto, causando a desestruturação e compactação dos solos pelo tráfego de veículos pesados;
- Substituição de vegetação nativa pela área alagada;
- Perturbação e afugentamento de espécimes da fauna;
- Retirada de material arenoso do leito do rio causando alteração no mesmo;
- Carreamento de partículas sólidas para o interior dos cursos d'água;
- Alteração do sistema natural de drenagem (surgimento ou intensificação de processos erosivos);
- Alteração da qualidade do ar;
- Alteração da paisagem;
- Alteração no nível dos ruídos.

As medidas mitigadoras são apresentadas no sentido de minimizar os efeitos causados pela supressão de vegetação ao longo do empreendimento, algumas medidas devem necessariamente ser implantadas na área antes, durante e depois do processo de supressão:

- Contratação de profissionais competentes e habilitados;
- Evitar o período chuvoso para dar início das obras, diminuindo assim os impactos causados pela exposição do solo;
- Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- Evitar o uso do fogo para a queima de resíduos;
- Deverão ser tomadas as medidas necessárias à preservação do entorno da obra, quanto à deposição de materiais necessários;
- Não permitir que o material retirado provoque danos ambientais;
- Não permitir a supressão de nenhuma espécie vegetal arbórea ou arbustiva à montante ou jusante da propriedade;
- Realização de um trabalho de informação e orientação dos usuários frequentes da estrada de acesso;
- Execução do transporte de equipamentos pesados para a obra fora dos horários de pico de trânsito local e necessariamente durante o dia;
- Promoção de atividades que contribuam para a melhoria e manutenção das condições atuais das vias de acesso durante o período de obras;
- Não efetuar carregamento de caminhões em excesso, para evitar transbordamentos nas vias públicas, no caso de materiais que não forem ser utilizados na melhoria e manutenção das condições atuais das vias de acesso, observando-se ainda, o lonamento dos caminhões, se necessário;
- Promover a umectação das vias de acesso em caso de terreno sem pavimento onde há dispersão de partículas no ar (poeira);
- Não armazenar combustível próximo à área de extração e tampouco no leito do ribeirão dos Ferreiros;
- Não estocar no local óleos e graxas, de modo a evitar contaminação indesejável dos recursos hídricos e do solo;
- Promover Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia;
- Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura.

## 5 - Medidas compensatórias:

Foi apresentado um PRADA onde se propõe a recomposição de vegetação em área equivalente àquela a ser intervinda em APP, que é referente a 00,2666 ha a serem reconstituídos.

A área aqui proposta para a compensação florestal está localizada dentro do próprio Lote 34 PADAP que se apresenta, atualmente, desprovida de cobertura vegetal nativa devido à ocorrência de um incêndio,

com o objetivo de reconstituir a flora desse ambiente.

O método para recuperação será plantio total, onde serão plantadas 297 mudas de indivíduos arbóreos nativos, e as espécies escolhidas são: *Lithraea molleoides* - aroeirinha, *Tapirira guianensis* - pau-pombo, *Tapirira obtusa* - pombeiro, *Anaxagorea dolichocarpa* - embireira, *Annona sylvatica* - araticum, *Duguetia furfuracea* - pindauva-do-campo, *Aspidosperma australe* - guatambu, *Himatanthus obovatus* - vaca-leiteira, *Jacaranda ulei* - carobinha-do-campo, *Cochlospermum regium* - algodãozinho, *Protium ovatum* - amescla, *Kielmeyera coriacea* - pau-de-santo, *Kielmeyera rubriflora* - rosa-do-cerrado, *Kielmeyera speciosa* - pau-santo, *Licania sp.* - macucu-preto, *Connarus suberosus* - araruta-do-campo, *Dilleniaceae Curatella americana* - cajueiro-do-mato, *Davilla elliptica* - lixeirinha, *Erythroxylum sp.* - Caneleiro, *Alchornea triplinervia* - tapiá, *Micrandra elata* - árvore-de-mamona, *Zanthoxylum rhoifolium* - mamica-de-porca, *Cecropia pachystachya* - imbaúba-cinzenta e *Piper umbellatum* pimenta-de-macaco.

O PRADA trás todos os tratos culturais e planejamento de 3 anos para acompanhar a recuperação da área.

Foi analisado e deferido para implantação.

### **5.1 - Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):**

Não se aplica.

### **5.2 Análise Técnica:**

Trata-se de uma intervenção em uma Área de Preservação Permanente que mensura 0,2666 ha, com o objetivo de ampliar o canal de derivação para captação de água para uso dos agricultores no período de estiagem.

Não haverá supressão de cobertura vegetal nativa. A intervenção abrange APP e Vegetação nativa em área comum de 00,19,68 ha e 00,06,97 ha, respectivamente, sem rendimento de material lenhoso.

Foi apresentado Prada, com os tratos culturais para o plantio de mudas, foram apresentadas as espécies que serão utilizadas para a recuperação de uma área de 0,2666 ha. Foi analisado e deferido.

Foi apresentado o PIA que trouxe informações necessárias para a análise do processo que foi analisado e deferido.

Foi apresentado o CAR da propriedade, que foi analisado e deferido.

Foi apresentada planta geográfica da área que foi analisada e deferida.

Foi apresentado o Estudo de Alternativa Técnica e Locacional, que foi analisado e deferido.

Dê acordo com o Lei 20.922/13 temos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

Dê acordo com o Decreto 47.749/19 temos:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional

Das compensações por intervenções ambientais

Art. 40 – Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

Da compensação por intervenção em APP

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

Sendo assim, após análise concluímos que o requerimento pode ser encaminhado para deferimento.

## 6 Controle Processual:

Não se aplica

## 7 Conclusão:

Sugere-se o **DEFERIMENTO**, da solicitação para Intervenção em uma área de preservação permanente referente a 0,2666 ha, sem supressão de cobertura vegetal nativa para a ampliação do canal de derivação na propriedade denominada Lote 34 PADAP que tem como requerente a empresa Agropecuária Alimentar Ltda.

Encaminhamos à deliberação da autoridade competente, à Senhora Supervisora Regional da URFbio Rio Doce, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892 de 24 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente Parecer Único não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pelo mesmo.

## 8 Condicionantes:

Item	Descrição de Condicionantes	Prazo
1	Implantação do PRADA para compensação da intervenção em APP na propriedade de acordo com o estudo apresentado.	<b>Início do período chuvoso, logo após a emissão da licença.</b>
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva ART.	<b>Um mês após o término do plantio.</b>
3	Apresentar relatórios semestral com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Semestralmente por 3 anos e depois anualmente por mais 2 até conclusão do projeto	<b>Seis meses após a conclusão da implantação e posteriormente a cada ano.</b>

## 9 Reposição Florestal:

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Não se aplica



Documento assinado eletronicamente por **Karla Machado Soares, Servidora**, em 28/10/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55472232** e o código CRC **1F8802ED**.